

Proc. TC-031.871/2013-5
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssima Senhora Ministra-Relatora

Citados por edital (peça 14), os Srs. José Teixeira de Miranda e José Murilo Lopes de Sousa permaneceram silentes, motivo pelo qual a Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão propõe ao Tribunal considerá-los revéis, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, §3º, da Lei 8.443/1992, julgando suas contas irregulares, com imputação de débito e aplicação de multa (peça 29).

Com as devidas vênias, entendo que não foram adotadas todas as medidas necessárias que autorizassem a citação do Sr. José Murilo Lopes de Sousa por meio de edital, assim realizada por ter se mostrado infrutífera a citação mediante ofício encaminhado para seu endereço residencial (peça 20).

Ocorre que a pesquisa realizada pela unidade técnica no sistema da Receita Federal aponta que o referido responsável é sócio-diretor da empresa Quirino & Sousa Ltda – ME, em cujo endereço ele poderá ser eventualmente encontrado para citação (peça 11).

Quanto ao Sr. José Teixeira de Miranda, há notícia na *internet* de seu falecimento (<http://www.porto franco.ma.gov.br/morre-o-ex-vice-prefeito-de-porto-franco-e-ex-prefeito-de-campestre-ze-miranda/>), fato esse que deve ser averiguado pela Secex/MA.

Diante disso, proponho, preliminarmente, que a Secex/MA promova a citação do Sr. José Murilo Lopes de Sousa, por intermédio do ofício encaminhado para o endereço da empresa Quirino & Sousa Ltda. – ME, e realize diligências objetivando confirmar o falecimento do Sr. José Teixeira de Miranda.

Ministério Público, em 03/08/2015.

(Assinado eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral